**TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2019**

PROCESSO Nº. 087.01.04.01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2019
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

***Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.***

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas do dia 01 do mês de outubro do ano de 2019,** na sala de reuniões do Setor de Licitações, situada na Rua Mário Linck, nº. 352, Centro, Almirante Tamandaré do Sul, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portarias n°. 224.19, de 10 de junho de 2019 e nº. 297.19 de 21 de agosto de 2019, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

**A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA ÀS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.**

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Almirante Tamandaré do Sul, cujo certificado esteja em vigor, inclusive para a documentação nele contida ou as que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento dos documentos e propostas.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com área total de 360 m². Os serviços a serem executados para a reforma da edificação em alvenaria compreendem: serviços iniciais, cobertura, pisos e contrapisos, pintura e serviços complementares.

A obra será executada com recurso financeiro próprio no valor global estimado em R$ 41.526,40. A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar antes de iniciar a obra ART, referente à execução dos trabalhos técnicos.

Demais especificações técnicas, serão de acordo com o projeto básico (memorial, planilha orçamentária, cronograma, planta baixa) que segue em anexo.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar da presente licitação licitantes legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**2.2.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenha auferido receita bruta anual até o limite previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos.

**2.3.** Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas:

**a)** Declaração firmada por seu representante, conforme modelo no anexo III desse edital, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**2.4.** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 2.3, seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho.

**2.5**. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer durante a sessão, deverá encaminhar a declaração exigida no item 2.3 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

**2.6.** Não apresentada a declaração de que trata o item 2.3, a licitante será impedida de participar da licitação.

## 3. DO CADASTRO

**3.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até às 17:00 horas do dia 26 de setembro de 2019,** os seguintes documentos:

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.538-02, ou **(modelo no anexo II)** deste edital.

**b)** Declaração da proponente de Idoneidade **(modelo no anexo I)** deste edital.

### 3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 3.1.2 REGULARIDADE FISCAL

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividades**;
**b.1)** Em se tratando de prova de inscrição municipal, esta, deverá estar em vigor, ou, no caso de inscrição permanente, juntar a comprovação de quitação da taxa do exercício atual;

**c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao do domicílio ou sede do licitante;

**f)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**3.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA**

**a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

**3.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **devendo atender no mínimo a três índices**, dos cinco abaixo descritos cujos mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

1- LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: (0,5)

2- LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: (1,00)

3- LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: (1,00)

4- GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:- $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: (1,00)

5- GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: (0,5)

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

**a. 1)** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

**a.2)** Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**Observação: Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou, por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede do licitante ou outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento.**

**b)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**3.2** As empresas beneficiárias da LC 123/2006, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terão a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**a)** O benefício que trata o item anterior não eximirá as empresas beneficiárias da LC 123/2006, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**b)** O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**c)** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**3.3** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por servidor público do município. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

## 4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**4.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois)

envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n°. 01 e n°. 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2019**
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**
**----------**
**AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2019**
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**4.2 PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado fornecido pelo Município de Almirante Tamandaré do Sul/RS.

**a.1)** Se houver vencimento de algum documento, deverá a licitante juntar o documento regular ao registro cadastral para sua validação.

**b)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, estes, com a firma do outorgante reconhecida, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

**c)** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a **empresa (proponente) ou o responsável técnico**, **executa ou executou**, satisfatoriamente, serviços de complexidade tecnológica equivalente com o objeto da presente licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente e deverá ser juntada a Certidão de Acervo Técnico - CAT correspondente.

**d)** Certificado de registro ou inscrição na entidade profissional competente ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado, em nome da empresa licitante (proponente);

**e)** Prova de que a empresa possui no quadro funcional, profissional técnico, com registro ou inscrição na entidade profissional competente, mediante apresentação de inscrição ou registro de pessoa física;
**e.1)** A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional técnico com registro ou inscrição na entidade profissional competente, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de

empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho entre o profissional e a licitante.

**4.3 O ENVELOPE Nº. 02 DEVERÁ CONTER:**

**a)** Proposta financeira rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, **mencionando o valor do material e o valor da mão de obra, bem como, o valor global**, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.);

**a.1)** Indicar número de telefone, e-mail e o banco, agência e a conta corrente para ser efetuado o pagamento, caso a licitante venha a contratar com o Município;

**a.2)** O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes;

**a.3)** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

**b)** Planilha de orçamento discriminando quantidade, preço unitário e total, de material e de mão de obra do item, em até duas casas decimais após a vírgula, sagrando a planilha de orçamento;

**c)** Planilha de BDI, devendo conter o detalhamento/demonstrativo dos percentuais aplicados a título de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

**d)** Planilha de Encargos Sociais, devendo conter o detalhamento/demonstrativo dos percentuais aplicados a título de Encargos Sociais;

**e)** Cronograma físico-financeiro discriminando as etapas a serem executadas;

**f)** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço por item até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 5. DO JULGAMENTO

**5.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global**;

**5.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e o previsto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

**5.3** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15%, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário, a ser suportado pelo Município.

## 6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**6.1** As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

**7.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**8.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17:00h, obedecido o prazo do item 8.2.

**8.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

**8.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

**8.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**8.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**8.8** Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## 9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de até 15 (quinze) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.

**9.1.1** O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.

**9.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de 02 (dois) anos.

**9.3** O prazo de vigência dar-se-á a partir da assinatura do contrato e da ordem de início dos serviços, por 02 (dois) meses, renováveis, a critério do poder Legislativo e interesse das partes, nos termos do art. 57, da Lei n°. 8.666/93.

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**10.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um ano).

**10.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois anos).

**10.4** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de acordo com a execução dos serviços, mediante vistoria, boletim de medição expedido pelo responsável da Prefeitura Municipal e apresentação de nota fiscal, contendo a certificação de entrega e execução dos serviços pelo Secretário responsável.

**11.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da tomada de preço, e número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

**11.3** Serão processadas as devidas retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

## 12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

**12.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**12.2** Havendo a prorrogação do prazo de execução nos termos do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, será reajustado o valor do contrato considerando o índice IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

## 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 01**: Câmara Municipal de Vereadores
**PROJETO/ATIVIDADE: 2002** Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara Municipal
**DOTAÇÃO/ELEMENTO DA DESPESA:**
**740/**33.90.30.00.0000 (0001) – Material de consumo
**742/**33.90.39.00.0000 (0001) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**14.1.** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;

**b)** Os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;

**c)** Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitações no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 horas e se encerra às 17:00 horas, mediante protocolo, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";

**d)** Não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**15.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.4** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**15.5** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b,* da Lei n.° 8.666-93).

**15.6** A abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**15.8** As cópias extraídas da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Comissão.

**15.9.** Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas, que poderão ocorrer a qualquer momento.

**15.10** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Declaração de Idoneidade (Anexo I), a Declaração de que não emprega menor (Anexo II), Declaração de enquadramento para empresas beneficiárias da LC 123/06 (Anexo III), e Minuta do Contrato (Anexo IV).

**15.11** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 h às 12 h e das 13 h as 17 h na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, junto ao Setor de Licitações situada na Rua Mário Linck, nº. 352, Centro, em Almirante Tamandaré do Sul. Ainda poderão ser obtidas informações pelos e-mails licitacaoats@hotmail.com e camaraats@hotmail.com ou site www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br ou ainda pelo fone: (54) 3615-1143/1153/1203.

Almirante Tamandaré do Sul, 12 de setembro de 2019.

Presidente do Poder Legislativo
Ironi José Sebben

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____.

_____
Assessor (a) Jurídico (a)

**TOMADA DE PREÇOS N°. 11/2019**
**Processo Administrativo n°. 087.01.04.01/2019**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

A empresa xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxxxxxxx, CPF xxxx (cargo da empresa). **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL/RS**, Processo n°. 087.01.04.01/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS n°. 11/2019, que foi declarada **IDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA.

**TOMADA DE PREÇOS N°. 11/2019**
**Processo Administrativo n°. 087.01.04.01/2019**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa xxxxx, através de seu representante legal, Sr.(a) xxx, CPF xxx (cargo na empresa). **DECLARA** para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL/RS**, Processo Administrativo n°. 087.01.04.01/2019, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n°. 11/2019, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA.

**TOMADA DE PREÇOS N°. 11/2019**
**Processo Administrativo n°. 087.01.04.01/2019**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06**

(Razão Social da licitante) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

a) Enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;
c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º, incisos I a X, da mesma lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, em _____ de _____de 2019.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA.

**LEMBRETE: Essa declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de documentação e proposta.**

**TOMADA DE PREÇOS N°. 11/2019**
**Processo Administrativo n°. 087.01.04.01/2019**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

***CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS E_____.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na VRS 801, KM 08, Centro, Almirante Tamandaré do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.716.848/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ironi José Sebben, brasileiro, casado, portador do CPF nº 261.435.500-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 520, centro, na cidade de Almirante Tamandaré do Sul/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ (qualificação e endereço completos), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com área total de 360 m², vinculado ao edital de Tomada de Preços nº. 11/2019, Processo Administrativo nº. 087.01.04.01/2019 e à proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de ___/___/2019, e que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e mão de obra para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores, com área total de 360 m². Os serviços a serem executados para a reforma da edificação em alvenaria compreendem: serviços iniciais, cobertura, pisos e contrapisos, pintura e serviços complementares de acordo com as especificações do projeto básico, do memorial descritivo fornecido pelo CONTRATANTE e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, imediatamente a contar da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo PODER LEGISLATIVO.

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATATA receberá o valor global de R$ _____ (_____), sendo R$ _____ (_____) relativo aos materiais, e R$ _____ (_____) relativo a prestação de serviços de mão de obra. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias de acordo com a execução dos serviços, mediante vistoria, boletim de medição expedido pelo responsável da Prefeitura Municipal e apresentação de nota fiscal, contendo a certificação de entrega e execução dos serviços pelo responsável.

**§1º -** A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Tomada de Preços, e número do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

**§2º -** Serão processadas as devidas retenções, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**§3º-** O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CÂMARA.

**§4º-** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**§5º-** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

**§6º** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a

CONTRATANTE compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As obras de que trata o presente instrumento serão iniciadas imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços e serão concluídas no prazo de (02) dois meses, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto básico, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O objeto do presente instrumento, se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o Sr. _____, registrado no CREA/RS sob o nº _____, que deverá recolher ART. e comprovar o recolhimento perante a _____.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II -Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;
III - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
**§1º -** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.
**§2º -**As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:
I – Executar fielmente o objeto do presente contrato;
II - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
IV - Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme previsto no §5º da Cláusula Terceira;
V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
VIII - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:
I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Terceira;

II – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO 01**: Câmara Municipal de Vereadores
**PROJETO/ATIVIDADE: 2002** Manutenção e Conservação do Prédio da Câmara Municipal
**DOTAÇÃO/ELEMENTO DA DESPESA:**
**740/**33.90.30.00.0000 (0001) – Material de consumo
**742/**33.90.39.00.0000 (0001) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA:**

As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 56, §1°, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:
I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
IV - O atraso injustificado no início do serviço;
V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
IX - A decretação de falência;
X - A dissolução da sociedade;
XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justifica das e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XVI - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XVII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
XVIII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
**§1º** A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
**§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.
**§ 3º** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CESSÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**Parágrafo único:** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:**

**1§** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *"d"*, da Lei n.° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**2§** Havendo a prorrogação do prazo de execução nos termos do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 será reajustado o valor do contrato considerando o índice IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Almirante Tamandaré do Sul, ___de _____de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL/RS
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____

A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)